



**LEI Nº 1.016/2017**

**SÚMULA: “REGULAMENTA O ARTIGO Nº 37 DA LEI Nº 893/2015, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Adicional por Produtividade será devido aos servidores que desempenharem função para a qual seja necessária a satisfação de um ou todos os requisitos a seguir:

- I - Conhecimento específico;
- II - Capacitação específica;
- III - Horário diferenciado;
- IV - Dedicção especial.

**Art. 2º** – O Adicional de Produtividade será devido a servidor que com esmero e dedicação desempenhar a função para qual foi designado.

**Art. 3º** - A comprovação do esmero e dedicação se dará com base em resultados, devendo ser esses visíveis, notórios e atestados como prova de verdade pelo Secretário da unidade na qual o servidor presta serviços.

**Art. 4º** - Limita-se o Adicional de Produtividade em até 25% dos rendimentos percebidos pelo servidor que a esse tenha direito.

**Art. 5º** - Cabe ao Chefe do Poder Executivo analisar a função desempenhada pelo servidor e optar expressamente pelo deferimento ou não do Adicional de Produtividade o qual só será outorgado e lançado na folha de pagamento após a respectiva autorização pelo Prefeito.

**Art. 6º** – Ao ocupante do cargo em comissão ou função gratificada, não serão devidos o adicional de produtividade que, também não poderá ser percebido, cumulativamente, com outros adicionais ou gratificações seja a que título for previstos em Lei ou regulamento.

**Art. 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 8º**- Revogam-se as disposições em contrário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**  
**Em, 30 de Março de 2017.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**  
**Prefeita Municipal**